	ĸ
	щ
	7
	щ
	ď
	0 códiao: 5356A16E-FR3E3D69-FD3939F8-24F3E4R5
	ĸ
	c
	ď
	ñ
	ä
	ř
	σ
	ř
	\sim
	ū
	⊐
\circ	Ö
\preceq	چ
	ᆫ
ш	ç
₹	щ
2	c
Щ	μ
$\overline{}$	щ
=	ď
\circ	77
Ť	ž
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	5356A16F-FR3F3D69-FD3939F8
ਜ਼	æ
٣	ŭ
ب	7
O	Ċ
- 1	
ਜ਼	C
=	ζ
$_{\sim}$	ᇹ
Z	٠č
⋖	Č
5	_
_	`
\circ	9
≕	≥
œ	×
⋖	÷
⋝	2
≂	a p inform
ō	ч
죠	₫
a	ζ
≝	٩
Ξ.	5
ഇ	hr/spada
	7
⊏	
ᆵ	ᅕ
italn	$\frac{1}{2}$
gitaln	2
digitalm	200
digitalm	200
digitalm	Von me
ado digitaln	Von me e
nado digitalm	Von me an
sinado digitaln	top am and
ssinado digitaln	a tre and act
assinado digitaln	Its to an act
i assinado digitaln	you me and ethi
oi assinado digitaln	tre am doy
foi assinado digitalm	you me and ethilled
to foi assinado digitalm	you me and ethilianor
nto foi assinado digitalm	/von me and ethneund//
ento foi assinado digitalm	Von me and ethicanor,
nento foi assinado digitalm	to://con and attended //cot
umento foi assinado digitalm	too me and attractory from any
sumento foi assinado digitalm	http://consulta toe am gov h
ocumento foi assinado digitalm	a http://consulta toe am gov h
documento foi assinado digitalm	ite http://consulta toe am gov h
 documento foi assinado digitalm 	site http://consulta toe am gov h
te documento foi assinado digitalm	o site http://consulta toe and down
ste documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	you are and affinence.
Este documento foi assinado digitalm	rência acesse o site http://cns.ulta toe am gov h

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº15/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10694/2015.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro.
- 4- Advogado: Não Possui.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, Referente Ao Exercício 2014:
- **7.2. Dar Provimento Parcial** aos Embargos de Declaração do **Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro**, reformando o Acórdão Nº923/2019 TCE TRIBUNAL PLENO, no sentido de:

Alterar o item **10.2** para: Considerar em Alcance o **Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro** no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o Tesouro Municipal, representado pela Prefeitura de Eirunepé, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, por descumprimento de improbidades apontadas;

Alterar o item **10.3** para: Considerar em Alcance Solidário o Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Adezi Sampaio da Silva, Daniel Silveira dos Santos, José Eone de Souza Cavalcante, José Joel Ferreira dos Santos, Mauro Henrique Alves da Cunha, Sebastião Pinheiro da Silva, Antilde José Gomes, Arlen José de Oliveira Tomaz, José da Cruz Cavalcante Delmiro, Raimundo Nonato Cunha de Oliveira, Walter Alexandre Menezes no valor total de **R\$ 91.200,00** (noventa e um mil e duzentos reais) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o

	R
	ΔΞ
	2
	ž
	ά
	넁
	5
	č
	ц
O DE MELLO	۶
J ELL	5
⋝	5
Ж	ᇤ
5	ц
Ĭ,	7
页	29
8	35
يـ	AN 5356416F-FR3F3D69-FD3939F8-25F3F4R5
ᆼ	2
Ž	ý
È	č
O	4
Ä	5
È	2
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
е	۲
ř	č
Ĕ	ż
ita	e am any hr/sher
gig	č
g	5
ğ	ď
assii	4
ğ	ŧ
٥	Š
윧	ز
ē	2
Ä	Ξ
ĕ	<u>Φ</u>
ē	0
Este documento	מטטסט נ
_	ŭ
	ď
	nferência a
	ů
	ρr
	Ť

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	5
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº15/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Tesouro Municipal, representado pela Prefeitura de Eirunepé, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, pela improbidade apontada no item 9 do Relatório-Voto.

- **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro**, nos termos regimentais.
- **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, em conformidade com os termos regimentais.
- 8- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 28 de Janeiro de 2020.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministérió Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral